SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO *n.89/2026-SR/PF/PR*

CONTRATANTE (UASG)
POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ (200364)

OBJETO
Cessão onerosa de uso de área pertencente à Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, com 9m² (nove metros quadrados), destinada à instalação, operação e exploração comercial de 3 (três) máquinas de autoatendimento (*vending machines*), para comercialização de cafés, bebidas e alimentos, e produtos produtos correlatos.

VALOR MENSAL MÍNIMO OFERTADO PELA UTILIZAÇÃO DA ÁREA / VALOR MÍNIMO DO LANCE
R$ 155,52 (valor mínimo mensal) / R$ 9.844,48 (valor máximo do lance)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **16/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
maior oferta

MODO DE DISPUTA:
aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO ---------- 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ---------- 3
3. DA ORÇAMENTO ESTIMADO ---------- 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ---------- 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ---------- 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ---- 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO ---------- 9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO ---------- 10
9. DO TERMO DE CONTRATO ---------- 11
10. DOS RECURSOS ---------- 12
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ---------- 12
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ---------- 14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ---------- 14

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026
Processo Administrativo n° 08385.006400/2026-19

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**, CNPJ n. 00.394.494/0032-32, por meio do(a) SELOG/SR/PF/PR, sediado na Rua Professora Sandália Monzon n. 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82.640-040, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento maior preço, nos termos d a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, do Parecer nº 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a cessão onerosa de uso de área pertencente à Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, com 9m² nove metros quadrados, destinada à instalação, operação e exploração comercial de 3 três máquinas de autoatendimento *vending machines*, para comercialização de cafés, bebidas e alimentos, e produtos produtos correlatos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas, dada a incompatibilidade com o objeto, vez que a atividade demanda organização empresarial, gestão contínua do negócio, assunção integral dos riscos da atividade econômica e finalidade eminentemente liucrativa;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e operacional, sendo amplamente executado por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INEXISTÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. A presente licitação não envolve dispêndio de recursos pela Administração Pública, razão pela qual não se aplica a elaboração de orçamento estimado da contratação. O objeto consiste na cessão onerosa de uso de área pública para exploração comercial, cabendo aos licitantes apresentar proposta de remuneração pela utilização do espaço, observadas as condições e o valor mínimo estabelecidos neste Edital, quando aplicável.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mínimo total: R$ 9.844,48 (nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Cessão de uso de área da SR/PF/PR para instalação e exploração comercial de 03 três maquinas de autoatendimento	Unitário

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Os valores ofertados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos, despesas e encargos necessários à plena execução do objeto, inclusive custos operacionais, de instalação, disponibilização, manutenção e funcionamento dos equipamentos, reposição e abastecimento dos produtos, transporte, logística, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus ou pagamento adicional a esse título.

5.3.1 O valor ofertado pela licitante vencedora corresponderá ao valor a ser pago à Administração pela disponibilização do espaço e pela autorização para instalação e exploração comercial das máquinas automáticas objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A condição de optante pelo Simples Nacional, ou por qualquer outro regime de tributação, não interferirá na formulação da proposta, devendo a licitante considerar, na composição do valor ofertado à Administração, todos os tributos, encargos e demais custos decorrentes da exploração comercial do objeto, observadas a legislação tributária aplicável.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances

intermediários.

6.12. **É de extrema importância que o licitante atente às disposições relativas à "operacionalização da disputa eletrônica", previstas nos itens 3.13 a 3.19 do Termo de Referência, em razão das peculiaridades do objeto da contratação e da opção pela realização do certame na modalidade pregão eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das referidas disposições, sujeitando-se às consequências previstas neste Edital em caso de seu descumprimento, inclusive à eventual desclassificação da proposta, quando cabível.**

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas brasileiras;

6.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo

licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, além de fotos/imagens, catálogos, folders e demais informações como as medições das máquinas a serem disponibilizadas.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar valor ofertado inferior ao valor mínimo estabelecido para a contratação ou cuja a execução se revele incompatível com as condições estabelecidas para a exploração do objeto;

7.5.4. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável, em especial quanto ao cumprimento das especificidades da etapa de lances, prevista dos itens 3.13 a 3.19 do Termo de Referência.

7.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja redução do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão

exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, cujo acesso deverá ser solicitado através do e-mail cpl.selog.srpr@pf.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: correspondência eletrônica cpl.selog.srpr@pf.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor ;a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,

a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2026/parana/superintendencia-regional-no-parana-sr-pf-pr

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13. 11. 1. 1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Anexos;

13.11.2. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba/PR, na data da assinatura eletrônica.

RIVALDO VENÂNCIO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/PR

JULIO RODOLFO KUMMER
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto da SR/PF/PR

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Código de Identificação Ger@AGU: 354f2c1786108909524

Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO**, **Superintendente Regional**, em 20/10/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148803290&crc=388B6E17.
Código verificador: **148803290** e Código CRC: **388B6E17**.

Referência: Processo nº 08385.006400/2026-19 SEI nº 148803290

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência - Cessão Onerosa de Área 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	200364-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ	DIEGO SANT ANA DA SILVA	26/08/2026 11:10 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		08385.006400/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **cessão onerosa de uso de área** pertencente à Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), com 9 m² (nove metros quadrados), **destinada à instalação, operação e exploração comercial de 03 (três) máquinas de autoatendimento (*vending machines*)**, para comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR MÍNIMO ANUAL
1	Cessão de uso de área da SR/PF/PR para instalação e exploração comercial de 03 (três) maquinas de autoatendimento	19356	unidade	01 (a área total)	R$134,82 (cento e trinta e quatro e oitenta e dois centavos)	R$ 1617,84 (mil e seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)

1.2. Os valores constantes da tabela acima representam o **valor mínimo mensal e anual** admitido pela Administração para a cessão onerosa de uso da área objeto desta licitação, correspondendo ao limite mínimo aceitável para formulação das propostas. Os licitantes poderão ofertar valores superiores aos indicados, observado o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência.

1.3. A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, decorre das características do objeto e da possibilidade de definição objetiva das condições de participação e julgamento, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar contém a fundamentação técnica e jurídica da presente contratação, incluindo as premissas adotadas para definição da solução, da modalidade licitatória e da metodologia da disputa, **recomenda-se que os licitantes realizem a leitura integral do ETP** antes da elaboração e apresentação de suas propostas.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da cessão é de **01 (um ano)** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026** conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução selecionada consiste na cessão onerosa de pequena área pertencente à União, **localizada no hall de entrada do prédio da SR/PF/PR**, para instalação, operação e exploração comercial de **03 (três) máquinas automáticas** de autoatendimento (*vending machines*), cabendo integralmente à futura cessionária o fornecimento dos equipamentos, sua instalação, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza interna, reposição periódica dos produtos e demais providências necessárias ao regular funcionamento da atividade.

3.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – 01 (uma) máquina destinada ao **fornecimento de bebidas quentes**, disponibilizando, no mínimo, café tradicional, café com leite, cappuccino, chocolate quente ou similar, facultada a oferta de outros produtos;

II – 01 (uma) máquina destinada ao **fornecimento de bebidas frias**, disponibilizando, no mínimo, água mineral sem gás, refrigerantes, sucos, facultada a oferta de outros produtos similares;

III – 01 (uma) máquina destinada ao **fornecimento de alimentos sólidos industrializados**, disponibilizando, no mínimo, chocolates, barras de cereais, biscoitos doces, biscoitos salgados, amendoins, castanhas e outros produtos similares.

3.3. As máquinas deverão possuir capacidade compatível com o fluxo diário de usuários da Superintendência, mantendo variedade suficiente de produtos e reposição periódica, de forma a minimizar situações de desabastecimento durante o horário de funcionamento da unidade.

3.3.1 O quantitativo mínimo de produtos indicado não limita a quantidade de itens que poderão ser disponibilizados pela cessionária, a qual poderá ampliar livremente o mix de produtos ofertados. Todavia, considerando a finalidade da solução, consistente em proporcionar apoio aos usuários durante sua permanência nas dependências da Superintendência, deverá ser priorizada a oferta de alimentos e bebidas compatíveis com esse propósito, evitando-se que o abastecimento das máquinas seja predominantemente composto por produtos de elevado apelo ao público infantil ou cuja comercialização esteja voltada, preponderantemente, ao consumo por impulso.

3.4. Os equipamentos deverão aceitar, **no mínimo, pagamentos mediante cartões de débito, cartões de crédito e moeda corrente nacional em espécie**, facultando-se a disponibilização de outros meios eletrônicos, como PIX e pagamento por aproximação (*contactless*).

3.4.1. A aceitação de moeda corrente nacional em espécie constitui requisito essencial da solução, considerando o expressivo fluxo diário de cidadãos estrangeiros atendidos pela Polícia Migratória, muitos dos quais recém-chegados ao Brasil e ainda desprovidos de conta bancária, cartão emitido por instituição financeira nacional ou outros meios eletrônicos de pagamento. Busca-se, assim, assegurar que a solução seja efetivamente acessível a todos os usuários da unidade.

3.5. Durante a vigência contratual, a cessionária terá o direito exclusivo de instalar e explorar máquinas de autoatendimento (*vending machines*) na área objeto da cessão, não sendo permitida à Administração a instalação ou autorização para instalação de equipamentos da mesma natureza por terceiros no local.

3.5.1. A exclusividade conferida à cessionária não lhe confere liberdade para praticar preços manifestamente superiores aos ordinariamente observados em serviços de natureza semelhante ou incompatíveis com os valores usualmente praticados pelo mercado para produtos equivalentes.

3.5.2. A remuneração dos produtos deverá observar parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os preços correntes de mercado, considerando as características da atividade desenvolvida, a conveniência proporcionada aos usuários e os custos inerentes à operação.

3.5.3. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, realizar levantamentos de preços, solicitar informações, documentos ou justificativas que demonstrem a compatibilidade dos valores praticados com aqueles normalmente observados em serviços congêneres, sempre que houver inícios de preços abusivos ou reclamações recorrentes dos usuários. Constatada a prática injustificada de preços manifestamente excessivos em relação ao mercado, a Administração notificará a cessionária para apresentar justificativa técnica, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

3.5.4. A presente disposição não afasta a liberdade da cessionária para definir sua política comercial, destinando-se exclusivamente a coibir eventual abuso decorrente da posição de exclusividade conferida pela presente cessão.

Da disponibilização da infraestrutura necessária

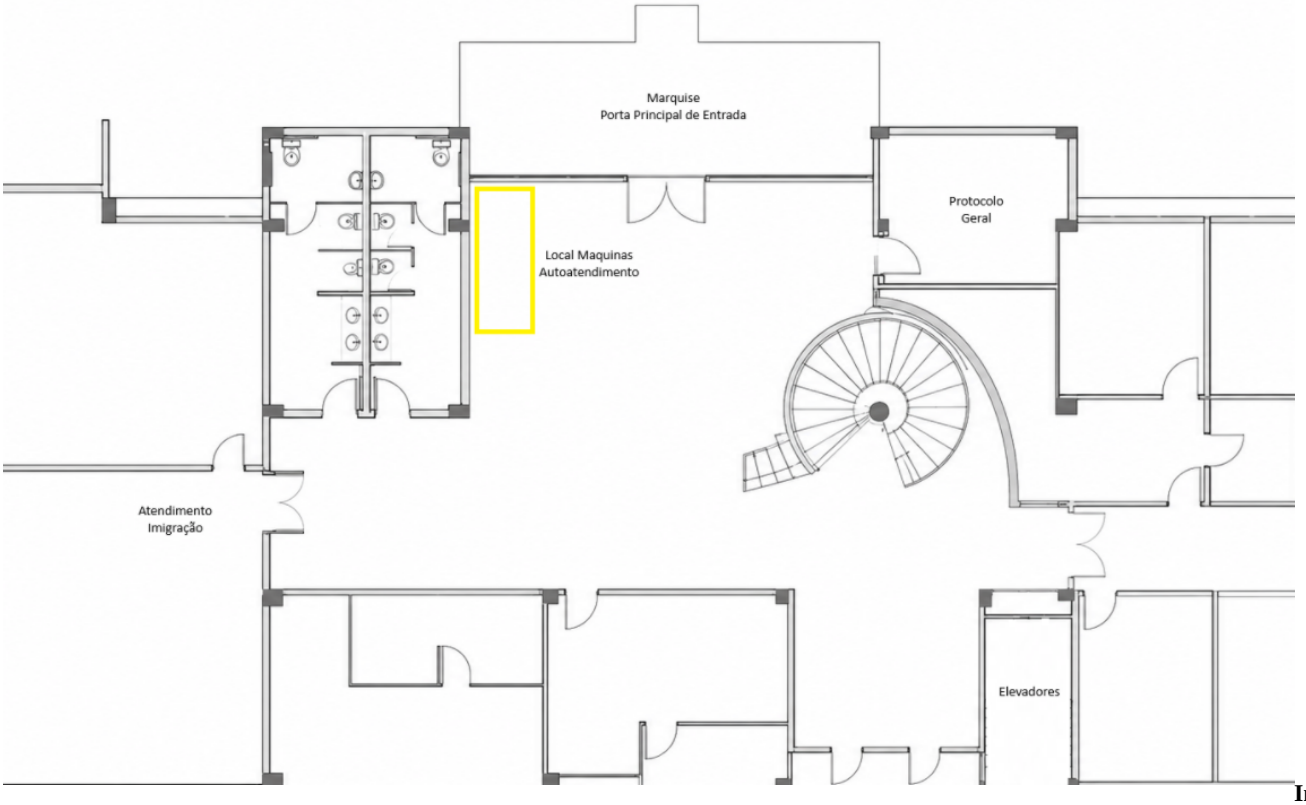
3.6. A Administração disponibilizará à futura cessionária área física de **9 m² (nove metros quadrados),** no hall de entrada do prédio da SR/PF/PR, local julgado adequado para instalação das máquinas automáticas, entregando-a em condições de receber os equipamentos.

3.7. Para esse fim, a Administração promoverá, previamente ao início da execução contratual, as adaptações de infraestrutura que se mostrarem necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos, compreendendo, quando aplicável, a disponibilização de pontos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário compatíveis com as características técnicas das máquinas a serem instaladas.

3.8. Concluídas as adequações de infraestrutura, competirá exclusivamente à cessionária realizar a instalação dos equipamentos e promover sua conexão aos pontos disponibilizados pela Administração, observando as especificações técnicas, normas de segurança e orientações da fiscalização contratual.

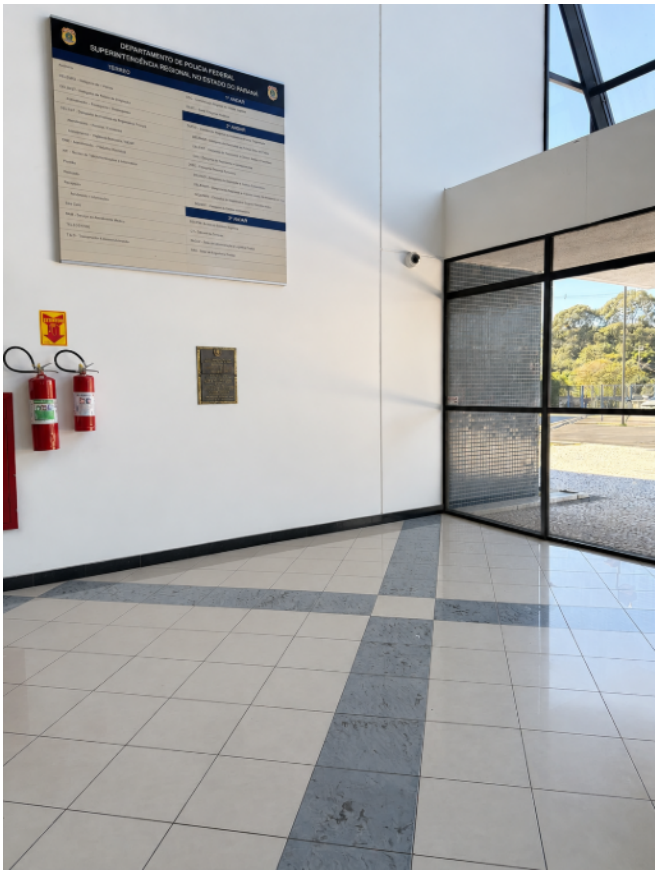
3.9. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da cessionária todas as atividades relacionadas ao transporte, posicionamento, instalação, configuração, comissionamento, testes de funcionamento, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza interna, reposição de produtos, assistência técnica e demais providências necessárias ao pleno funcionamento das máquinas durante toda a vigência da cessão.

Croqui simplificado (entrada SR/PF/PR e local das maquinas)



Imagens ilustrativas (do espaço disponibilizado e do resultado pretendido)

*Pequenas variações de comprimento e profundidade são possíveis pois há espaço disponível.





Da remuneração pela cessão do espaço

3.10. O valor mensal devido pela cessionária será composto por:

(i) o **valor ofertado pela utilização da área** durante a disputa licitatória, acrescido de;

(ii) o valor correspondente ao consumo de **energia elétrica** das máquinas e;

(iii) valor correspondente ao consumo de **água/esgoto** das maquinas (se houver).

3.11. O valor mínimo aceitável pela área é de R$134,82 (cento e trinta e quatro e oitenta e dois centavos) mensais ou R$ 1617,84 (mil e seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) anuais, baseado no custo administrativo suportado pela Administração para manutenção da área, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referencia.

3.12. Os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto **serão apurados após a efetiva instalação dos equipamentos**, considerando, conforme o caso, a potência nominal de cada máquina, o regime estimado de funcionamento, as tarifas vigentes dos respectivos serviços públicos e os demais parâmetros técnicos aplicáveis. A memória de cálculo será elaborada pelo Grupo Técnico de Edificações (GTED/SELOG/SR/PF/PR), que definirá a metodologia de apuração mais adequada às características da instalação, e será submetida à ciência da cessionária, a qual poderá apresentar, de forma fundamentada, eventual divergência ou memória de cálculo alternativa. Caberá à Administração analisar as informações apresentadas e, se for o caso, promover os ajustes pertinentes.

Da operacionalização da disputa eletrônica (por Pregão Eletrônico)

3.13. A disputa será realizada por meio do sistema Compras.gov.br, cuja dinâmica operacional **admite exclusivamente o registro de lances sucessivos decrescentes**. Em razão dessa característica, a operacionalização do certame observará a sistemática prevista nos itens seguintes.

3.14. Para fins exclusivamente operacionais da disputa eletrônica, será adotado um **Valor-Base (VB) correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, utilizado unicamente como parâmetro para registro dos lances no sistema Compras.gov.br.

3.15. O Valor-Base (VB) possui finalidade exclusivamente operacional, não representando o valor estimado da contratação, o valor mínimo da cessão, nem qualquer obrigação financeira da futura cessionária.

3.16. Durante a fase competitiva, os licitantes não registrarão diretamente no sistema o valor mensal que pretendem pagar pela utilização da área. Os lances deverão corresponder ao resultado da seguinte operação:

Valor Base (VB) - **Valor real ofertado** = valor a ser registrado no compras

3.17. Para facilitar a compreensão da sistemática adotada, apresentam-se os seguintes exemplos:

Valor Base (VB)	**Valor real que se pretende ofertar (MENSAL)**	**Cálculo**	**Lance registrado no Compras.gov**
10.000	R$134,82 (mínimo aceitável)	10.000 - 134,82	R$ 9.865,18
10.000	R$ 650,00	10.000 − 650	R$ 9.350,00
10.000	R$ 750,00	10.000 − 750	R$ 9.250,00
10.000	R$ 1.500,00	10.000 − 1.500	R$ 8.500,00
10.000	R$ 2.000,00	10.000 − 2.000	R$ 8.000,00
10.000	R$2.500,00	10.000 - 2.500	R$ 7.500,00

3.18. Dessa forma, a cada aumento do valor efetivamente ofertado pelo licitante para utilização da área, ocorrerá a correspondente redução do valor registrado no sistema eletrônico, permitindo a apresentação de lances sucessivos.

3.19. Ao final da disputa, será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor registrado no Compras.gov.br**, **por corresponder à maior oferta financeira pela utilização da área**. Assim, o valor mensal devido pela cessão onerosa será obtido pela diferença entre o **Valor-Base (R$ 10.000,00)** e o lance vencedor registrado no sistema eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Durante toda a vigência da cessão, a cessionária deverá manter estrutura logística, operacional e administrativa suficiente para assegurar a instalação, o regular abastecimento e a manutenção das máquinas de autoatendimento (*vending machines*), bem como o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.2. As máquinas de autoatendimento **deverão permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência da cessão, ressalvadas as interrupções estritamente necessárias para abastecimento, limpeza, higienização e manutenção.

4.3. Após o início da operação das máquinas, e uma vez verificado o padrão de utilização dos equipamentos e os períodos de maior demanda, a cessionária e a fiscalização do contrato poderão, de comum acordo, definir os horários preferenciais para realização do reabastecimento dos produtos, de forma a minimizar eventuais impactos aos usuários e assegurar a adequada disponibilidade dos equipamentos.

Prazo para atendimento de falhas

4.4. A cessionária deverá atender e solucionar quaisquer falhas, defeitos ou indisponibilidades dos equipamentos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da ciência do problema.

4.4.1. A cessionária deverá manter equipe ou estrutura operacional capaz de prestar atendimento técnico e executar manutenções corretivas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

4.4.2. Não sendo possível restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo previsto, a cessionária deverá apresentar justificativa formal à fiscalização do contrato, indicando os motivos da impossibilidade, as providências adotadas e o prazo estimado para a solução definitiva, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis caso configurado descumprimento contratual.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.6. A realização de vistoria prévia do local é facultativa, uma vez que este Termo de Referência é acompanhado de croqui e de registro fotográfico da área objeto da cessão, os quais fornecem elementos suficientes para o conhecimento de suas características. Não obstante, por se tratar do hall de entrada de prédio público de livre acesso, os interessados poderão visitar o local a qualquer tempo, independentemente de agendamento prévio, observado o funcionamento regular da unidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Materiais a serem disponibilizados

5.1. Competirá exclusivamente à cessionária, sem qualquer ônus para a Administração, realizar a compra, abastecimento e a reposição dos produtos comercializados, bem como executar toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a substituição de peças, componentes e equipamentos, quando necessária. Também será de sua inteira responsabilidade promover a limpeza e a higienização interna das máquinas, mantendo-as permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e usabilidade.

5.1.1. A definição da frequência de visitas destinadas ao abastecimento, à reposição de produtos, à limpeza e às demais rotinas operacionais **será de exclusiva responsabilidade da cessionária,** a qual deverá adotar a logística necessária para manter as máquinas adequadamente abastecidas e em pleno funcionamento. A Administração não realizará o acompanhamento dos níveis de estoque nem comunicará à cessionária a necessidade de reposição de produtos, ressalvada a comunicação de irregularidades constatadas durante a fiscalização contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. Para fins de dimensionamento da proposta, informa-se que a Delegacia de Migração (DELEMIG) disponibiliza aproximadamente 300 (trezentas) senhas de atendimento por dia, o que resulta em circulação estimada de cerca de 400 (quatrocentas) pessoas diariamente, em sua maioria cidadãos estrangeiros, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Além desse público, a Superintendência conta com a presença permanente de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, entre servidores, empregados terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, além dos usuários atendidos pelos demais serviços prestados na unidade.

5.4. Dessa forma, **estima-se que a circulação diária nas dependências da unidade seja superior a 600 (seiscentas) pessoas**, considerando o conjunto dos públicos anteriormente mencionados.

5.5. As informações constantes deste item possuem caráter exclusivamente informativo e destinam-se unicamente a subsidiar o dimensionamento da proposta pelos licitantes, não representando histórico de consumo, garantia de demanda, expectativa mínima de faturamento ou compromisso da Administração quanto ao volume de utilização das máquinas de autoatendimento.

5.6. A cessão de uso da área **possui caráter precário**, permanecendo a área sujeita à retomada pela União, a qualquer tempo, quando razões de interesse público devidamente justificadas assim o determinarem, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.7. Caso ocorram alterações substanciais no perfil do público atendido ou no fluxo de pessoas nas dependências da Superintendência, capazes de modificar significativamente as condições que fundamentaram a presente cessão, a Administração e a cessionária poderão, de comum acordo, avaliar a descontinuidade da cessão. **Registra-se, para fins de planejamento, que a Polícia Federal possui tratativas em andamento para eventual transferência do atendimento ao público estrangeiro para outro local**, não havendo, até o momento, prazo definido para sua implementação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Atuar como interlocutor da Administração perante a cessionária, comunicando formalmente a ocorrência de falhas, defeitos, indisponibilidades dos equipamentos e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução contratual, acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e certificando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

6.16.2. Verificar, durante as inspeções rotineiras, o adequado funcionamento das máquinas de autoatendimento, comunicando formalmente à cessionária a ocorrência de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos equipamentos, para adoção das providências cabíveis nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.16.3. Acompanhar, de forma geral, os preços praticados nos produtos comercializados, podendo solicitar esclarecimentos e informações à cessionária sempre que identificar indícios de preços manifestamente abusivos ou incompatíveis com a realidade de mercado.

6.16.3.1. Persistindo indícios de prática abusiva após os esclarecimentos prestados pela cessionária, comunicar os fatos aos órgãos competentes de defesa do consumidor, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas que entender cabíveis

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando que a presente contratação consiste em cessão onerosa de uso de área pública, não haverá pagamento da Administração à cessionária pela execução do objeto, razão pela qual não se aplica Instrumento de Medição de Resultados (IMR) nem qualquer mecanismo de glosa de pagamento.

7.2. A fiscalização verificará, **mensalmente**, a regularidade da execução da cessão, em especial quanto à disponibilidade das máquinas, ao abastecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato. Constatada a regularidade, dará ciência à unidade competente para emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), destinada ao recolhimento da contraprestação mensal devida pela cessionária.

7.3. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no contrato, inclusive advertência, multa, suspensão temporária da utilização da área, rescisão contratual ou demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Forma e Prazo de pagamento

7.4. A contraprestação mensal devida pela utilização da área será recolhida pela cessionária mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela unidade competente da Administração após a comunicação da fiscalização acerca da regularidade da execução da cessão, na forma do item 7.2 deste Termo de Referência.

7.4.1. A GRU contemplará o valor mensal ofertado pela utilização da área, acrescido dos valores devidos a título de ressarcimento pelo consumo de energia elétrica e, quando aplicável, de água e esgoto, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

7.4.2. A GRU será encaminhada à cessionária por meio eletrônico ou outro meio idôneo, contendo o valor devido e a data de vencimento para recolhimento.

7.5. O recolhimento deverá ser efetuado até a data de vencimento constante da GRU, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data de seu encaminhamento à cessionária e a respectiva data de vencimento.

7.6. Considerar-se-á efetuado o pagamento na data em que ocorrer a quitação da GRU perante a rede arrecadadora autorizada.

7.7. O atraso no recolhimento da contraprestação sujeitará a cessionária à **atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, bem como aos **demais acréscimos legais incidentes sobre os créditos da União**, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Reajuste

7.8. valor mensal da contraprestação pela cessão de uso da área será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de **22 de julho de 2026**, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.9. Os valores estimados para ressarcimento do consumo de energia elétrica e, quando aplicável, de água e esgoto, serão atualizados anualmente pelo mesmo índice previsto na cláusula anterior. Todavia, caso sobrevenha fato relevante que torne a atualização pelo índice insuficiente para refletir a variação efetiva dos custos, especialmente em razão de reajustes extraordinários das tarifas públicas, alterações na metodologia de cobrança das concessionárias ou outro evento de natureza semelhante, a Administração poderá revisar os respectivos cálculos, apresentando nova memória de cálculo à cessionária.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.11. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.11.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.11.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.11.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.12. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o cessionário que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal devido, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 08% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 06% (seis por cento) a 08% (oito por cento) do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 .a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do cessionário para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MAIOR VALOR** ofertado pela utilização da área objeto da cessão onerosa, observada a metodologia de operacionalização da disputa prevista neste Termo de Referência.

9.1.1. Considerando que a plataforma Compras.gov.br operacionaliza o pregão eletrônico mediante apresentação de lances decrescentes, a disputa será realizada conforme a metodologia prevista nos itens 3.13 e seguintes deste Termo de Referência. É **indispensável que os licitantes leiam atentamente as disposições** constantes dos citados itens

9.1.2. Em razão da metodologia estabelecida, será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor registrado na plataforma Compras.gov.br, por corresponder, após a aplicação da metodologia prevista neste Termo de Referência, à maior oferta pela utilização da área objeto da cessão onerosa.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.29.6.1. ata de fundação;

9.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.29.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor **mínimo** da contraprestação mensal pela utilização da área objeto da cessão é de R$ 134,82 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor anual mínimo de R$ 1.617,84 (mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

10.2. Os valores indicados no item anterior constituem apenas o **valor mínimo admissível** para a contratação, servindo como referência para o início da disputa e **vedando a apresentação de propostas inferiores a esse montante**.

10.3. O valor efetivo da contratação será definido exclusivamente ao término da fase competitiva do certame, quando o mercado, por meio da competição entre os licitantes, revelará o valor econômico da cessão, observada a metodologia de operacionalização da disputa prevista neste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação não implica realização de despesa pela Administração, razão pela qual não demanda indicação de dotação orçamentária.

11.2. Tratando-se de cessão onerosa de uso de área pública, o contrato possui natureza geradora de receita patrimonial para a União ("contrato de receita"), conforme pormenorizado nos Estudos Técnicos Preliminares.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 10:43:15.

CARLOS ARTUR DINIZ MARQUES

Integrante Técnico Titular

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 11:10:10.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 16/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08385.006400/2026-19

2. Descrição da necessidade

2.1. A Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná (SR/PF/PR) constitui importante unidade de atendimento ao público, concentrando serviços relacionados à polícia migratória, controle de armas de fogo, fiscalização de produtos químicos e demais atribuições institucionais da Polícia Federal, recebendo diariamente expressivo fluxo de usuários em suas dependências.

2.2. Dentre os diversos serviços prestados, **destaca-se o atendimento realizado pela Delegacia de Migração (DELEMIG), responsável pelos procedimentos relacionados à regularização migratória**, autorização de residência, emissão de documentos e demais atos previstos na legislação brasileira de migração. Atualmente, são disponibilizadas aproximadamente 300 (trezentas) senhas de atendimento por dia.

2.3. Na prática, é comum que os usuários dos serviços estejam acompanhados de familiares, incluindo crianças, idosos e outras pessoas que lhes prestam auxílio durante o atendimento. Assim, estima-se que a circulação diária de pessoas relacionadas aos serviços migratórios seja algo **em torno de 400 (quatrocentas) pessoas por dia**.

2.4. A dinâmica desse atendimento apresenta características bastante particulares. Muitos usuários deslocam-se de municípios vizinhos ou de regiões distantes utilizando transporte público, chegando à Superintendência nas primeiras horas da manhã, antes mesmo da abertura da unidade e do funcionamento do comércio existente na região. Durante esse período, permanecem aguardando o início do atendimento, frequentemente em pé, nas áreas externas da Superintendência, até a abertura dos portões e o ingresso nas dependências da Polícia Federal.

2.5. Não raramente, esses usuários já enfrentaram longos deslocamentos, conexões de transporte coletivo e jornadas iniciadas ainda durante a madrugada. Soma-se a isso a natural apreensão inerente aos procedimentos migratórios, que frequentemente envolvem cidadãos estrangeiros em situação de vulnerabilidade, requerentes de refúgio ou pessoas em processo de regularização documental, circunstâncias que tornam o período de espera física e emocionalmente mais desgastante.

2.6. Após o ingresso na Superintendência, os usuários permanecem vinculados à dinâmica do atendimento, uma vez que eventual saída das dependências da unidade para buscar alimentos ou bebidas implica, na prática, a perda da posição na fila ou do atendimento aguardado. Assim, durante todo esse período, o acesso a itens básicos de alimentação fica substancialmente limitado à infraestrutura existente no próprio edifício.

2.7. A situação é agravada pela inexistência de estabelecimentos comerciais próximos que possibilitem o acesso rápido a alimentos e bebidas, especialmente no período da manhã, quando parcela significativa dos usuários chega à Superintendência e o comércio local ainda não iniciou suas atividades.

2.8. A relevância dessa necessidade foi evidenciada, inclusive, por episódio recentemente observado nas dependências da Superintendência, em que um usuário passou mal durante o período de espera, sem que houvesse qualquer alimento ou bebida de pronto acesso nas proximidades capazes de prestar auxílio imediato à situação. Embora se trate de ocorrência pontual, ela evidencia uma condição objetiva que pode voltar a se repetir diante da dinâmica cotidiana de atendimento da unidade.

2.9. Além do público atendido pela Polícia Migratória, a Superintendência recebe diariamente cidadãos que buscam os serviços relacionados ao Sistema Nacional de Armas (SINARM) e ao Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, bem como conta com a presença permanente de cerca de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, entre servidores, empregados terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, todos igualmente beneficiados pela disponibilização de infraestrutura que facilite o acesso a alimentos e bebidas durante sua permanência nas dependências da unidade.

2.10. Neste contexto, considerando as características da demanda observada, a disponibilização de máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*) mostra-se, em princípio, apta a atender essa necessidade. Trata-se de solução amplamente difundida em ambientes públicos e privados, capaz de proporcionar acesso imediato a bebidas e alimentos durante todo o período de funcionamento da unidade, permitindo que usuários, acompanhantes, servidores e colaboradores obtenham esses produtos sem interrupção do atendimento ou necessidade de deslocamento para fora das dependências da Polícia Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/PR	MOZART PERSON FUCHS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução a ser contratada deverá contemplar a disponibilização, instalação, operação, abastecimento, manutenção e exploração comercial de **03 (três) máquinas automáticas de autoatendimento** (vending machines), destinadas ao fornecimento de alimentos e bebidas aos usuários das dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná.

4.2. A solução deverá compreender, no mínimo:

I – 01 (uma) máquina destinada ao fornecimento de bebidas quentes, apta a disponibilizar produtos como café, café com leite, cappuccino, chocolate quente, chás e outras bebidas similares;

II – 01 (uma) máquina de bebidas frias, contemplando, no mínimo, água mineral, refrigerantes, sucos, bebidas isotônicas e produtos equivalentes;

III – 01 (uma) máquina de alimentos sólidos industrializados, tais como snacks, salgadinhos, chocolates, biscoitos, barras de cereais, amendoins, castanhas e produtos similares.

4.3. As máquinas deverão disponibilizar meios diversificados de pagamento, contemplando, **no mínimo, a aceitação de cartões de débito, cartões de crédito e moeda corrente nacional em espécie**, facultada a disponibilização de outros meios eletrônicos de pagamento, tais como o PIX.

4.3.1. A exigência de aceitação de moeda em espécie justifica-se pelas características do público atendido pela SR/PF/PR (cidadãos estrangeiros), muitos dos quais recém-ingressados no território nacional e ainda desprovidos de conta bancária, cartão emitido por instituição financeira brasileira ou outros meios eletrônicos de pagamento. Nessa perspectiva, a disponibilização de equipamento apto a receber pagamento em espécie constitui medida destinada a assegurar a acessibilidade da solução a todos os usuários da unidade, evitando restrições indevidas ao acesso aos produtos comercializados.

4.4. Cada equipamento deverá possuir capacidade compatível com o fluxo diário de usuários da unidade, disponibilizando variedade suficiente de produtos para atendimento da demanda, vedada a instalação de equipamentos com oferta meramente simbólica ou manifestamente insuficiente.

4.5. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e apresentação durante toda a vigência da cessão, competindo integralmente à futura cessionária a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias ao seu adequado funcionamento.

4.6. Caberá à cessionária promover a limpeza interna dos equipamentos, bem como todas as intervenções necessárias à preservação das condições sanitárias e operacionais das máquinas, permanecendo sob responsabilidade da Administração apenas a limpeza das áreas comuns adjacentes aos equipamentos.

4.7. Os equipamentos deverão possuir padrão adequado de conservação, aparência e funcionamento, compatível com ambiente institucional da Administração Pública Federal, não sendo admitida a instalação de equipamentos que apresentem condições precárias de uso ou que comprometam a imagem institucional da Polícia Federal.

4.8. A cessionária deverá realizar reposições periódicas dos produtos, em frequência suficiente para evitar o desabastecimento das máquinas, observando o perfil de consumo da unidade e promovendo o reabastecimento sempre que necessário.

4.9. Todos os produtos disponibilizados deverão observar os prazos de validade, condições adequadas de armazenamento e as normas sanitárias aplicáveis, sendo vedada a comercialização de produtos vencidos, deteriorados ou armazenados em condições inadequadas.

4.10. Os preços praticados na comercialização dos produtos deverão ser compatíveis com aqueles normalmente verificados no mercado local para produtos equivalentes, vedada a cobrança de valores manifestamente abusivos em razão da exclusividade de exploração do espaço público, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

Outras requisitos

4.11. A futura cessionária deverá exercer regularmente a atividade econômica objeto da cessão, mantendo, durante toda a vigência contratual, todas as inscrições, registros, autorizações, licenças e demais atos administrativos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para o desenvolvimento da

atividade de comercialização de alimentos e bebidas por meio de máquinas automáticas de autoatendimento, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento da legislação.

4.12. A solução deverá ser executada integralmente por conta e risco da futura cessionária, compreendendo todas as despesas relacionadas ao transporte, instalação, abastecimento, manutenção, substituição de equipamentos, assistência técnica, mão de obra, seguros, tributos, licenças e demais custos necessários ao regular funcionamento da atividade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando aspectos operacionais, técnicos e econômicos.

5.2. **Alternativa 1 – Implantação de lanchonete**, cafeteria ou restaurante nas dependências da Superintendência. Esta alternativa consistiria na cessão de área destinada à instalação de estabelecimento comercial convencional para preparo e comercialização de alimentos e bebidas. Embora tal solução seja adotada por alguns órgãos públicos de grande porte, sua implementação demandaria infraestrutura significativamente superior à necessária para atendimento da necessidade identificada, incluindo áreas destinadas ao preparo e armazenamento de alimentos, instalações hidráulicas e elétricas específicas, sistemas de exaustão, adequações sanitárias, mobiliário para consumo no local e demais estruturas inerentes ao funcionamento de um estabelecimento dessa natureza.

5.3. Além da necessidade de adaptações físicas nas dependências da SR/PF/PR, a implantação de restaurante ou lanchonete implicaria maior complexidade operacional, ampliação das exigências sanitárias e ocupação permanente de área significativamente superior à estritamente necessária para atendimento dos usuários. Considerando que a demanda observada consiste, predominantemente, no consumo rápido de alimentos e bebidas durante o período de espera para atendimento, conclui-se que essa alternativa se mostra desproporcional às necessidades verificadas, não representando a solução mais eficiente sob a perspectiva da Administração.

5.4. **Alternativa 2 - Disponibilização direta de alimentos e bebidas pela própria Administração**. Também foi analisada a possibilidade de a Polícia Federal fornecer diretamente alimentos e bebidas aos usuários que frequentam a unidade. Entretanto, essa alternativa não se mostra compatível com as competências institucionais da Polícia Federal, cuja atuação constitucional não compreende a prestação de serviços de alimentação ao público em geral. Sua implementação demandaria aquisição contínua de produtos, disponibilização de recursos humanos para controle, armazenamento e distribuição, observância permanente da legislação sanitária, gestão de estoques e emprego recorrente de recursos públicos para finalidade acessória às atribuições institucionais do órgão. Assim, conclui-se que a solução não se revela técnica, operacional ou economicamente adequada.

5.5. **Alternativa 3 - Cessão onerosa de espaço público para exploração mediante máquinas automáticas de autoatendimento** (vending machines). Esta alternativa consiste na cessão de pequena área pertencente à União para que particular, por sua conta e risco, instale, opere e explore comercialmente máquinas automáticas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas.

> 5.5.1. A solução apresenta **elevado grau de compatibilidade com a necessidade identificada**, uma vez que permite aos usuários acesso rápido e contínuo a alimentos e bebidas durante todo o período de permanência na Superintendência, sem necessidade de deixar as dependências da unidade e, consequentemente, sem risco de perda da posição na fila ou do atendimento aguardado.
>
> 5.5.2 Sob o aspecto operacional, trata-se de solução que demanda reduzido espaço físico, dispensa intervenções estruturais relevantes nas instalações da Superintendência e transfere integralmente ao particular os encargos relacionados à instalação, operação, abastecimento, manutenção, higienização e reposição dos equipamentos, reduzindo significativamente a necessidade de atuação administrativa.
>
> 5.5.3 Sob a perspectiva econômica, a alternativa não acarreta despesas para a Administração relacionadas à aquisição ou fornecimento de alimentos e bebidas, ao mesmo tempo em que possibilita a obtenção de receita patrimonial decorrente da cessão onerosa de uso do espaço público, promovendo utilização eficiente de área pertencente à União.

5.6. Verificou-se, ainda, que as máquinas automáticas de autoatendimento constituem solução amplamente consolidada no mercado, sendo utilizadas em aeroportos, rodoviárias, hospitais, universidades, edifícios corporativos e órgãos públicos, demonstrando elevado grau de maturidade tecnológica, ampla oferta de fornecedores e reduzido risco de implementação. Neste sentido, conclui-se que **a cessão onerosa de espaço público para instalação e exploração de máquinas automáticas (vending machines) representa a solução** que melhor atende à necessidade identificada.

6. Descrição da solução como um todo

Das máquinas disponibilizadas

6.1. A solução selecionada consiste na cessão onerosa de pequena área pertencente à União, dentro do prédio da SR/PF/PR, para instalação, operação e exploração comercial de **03 (três) máquinas automáticas** de autoatendimento (*vending machines*), cabendo integralmente à futura cessionária o fornecimento dos equipamentos, sua instalação, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza interna, reposição periódica dos produtos e demais providências necessárias ao regular funcionamento da atividade.

6.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – 01 (uma) máquina destinada ao **fornecimento de bebidas quentes**, disponibilizando, no mínimo, café tradicional, café com leite, cappuccino, chocolate quente ou similar, facultada a oferta de outros produtos;

II – 01 (uma) máquina destinada ao **fornecimento de bebidas frias**, disponibilizando, no mínimo, água mineral sem gás, refrigerantes, sucos, facultada a oferta de outros produtos similares;

III – 01 (uma) máquina destinada ao **fornecimento de alimentos sólidos industrializados**, disponibilizando, no mínimo, chocolates, barras de cereais, biscoitos doces, biscoitos salgados, amendoins, castanhas e outros produtos similares.

6.3. As máquinas deverão possuir capacidade compatível com o fluxo diário de usuários da Superintendência, mantendo variedade suficiente de produtos e reposição periódica, de forma a minimizar situações de desabastecimento durante o horário de funcionamento da unidade.

6.4. O quantitativo mínimo de produtos previsto neste Estudo não limita a quantidade de itens que poderão ser disponibilizados pela cessionária, a qual poderá ampliar livremente o mix de produtos ofertados. Todavia, considerando a finalidade da solução, consistente em proporcionar apoio aos usuários durante sua permanência nas dependências da Superintendência, deverá ser priorizada a oferta de alimentos e bebidas compatíveis com esse propósito, evitando-se que o abastecimento das máquinas seja predominantemente composto por produtos de elevado apelo ao público infantil ou cuja comercialização esteja voltada, preponderantemente, ao consumo por impulso.

6.5. Os equipamentos deverão aceitar, **no mínimo, pagamentos mediante cartões de débito, cartões de crédito e moeda corrente nacional em espécie**, facultando-se a disponibilização de outros meios eletrônicos, como PIX e pagamento por aproximação (*contactless*).

6.5.1. A aceitação de moeda corrente nacional em espécie constitui requisito essencial da solução, considerando o expressivo fluxo diário de cidadãos estrangeiros atendidos pela Polícia Migratória, muitos dos quais recém-chegados ao Brasil e ainda desprovidos de conta bancária, cartão emitido por instituição financeira nacional ou outros meios eletrônicos de pagamento. Busca-se, assim, assegurar que a solução seja efetivamente acessível a todos os usuários da unidade.

6.6. Durante a vigência contratual, a cessionária terá o direito exclusivo de instalar e explorar máquinas de autoatendimento (*vending machines*) na área objeto da cessão, não sendo permitida à Administração a instalação ou autorização para instalação de equipamentos da mesma natureza por terceiros no local.

6.6.1. A exclusividade conferida à cessionária não lhe confere liberdade para praticar preços manifestamente superiores aos ordinariamente observados em serviços de natureza semelhante ou incompatíveis com os valores usualmente praticados pelo mercado para produtos equivalentes.

6.6.2. A remuneração dos produtos deverá observar parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os preços correntes de mercado, considerando as características da atividade desenvolvida, a conveniência proporcionada aos usuários e os custos inerentes à operação.

6.6.3. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, realizar levantamentos de preços, solicitar informações, documentos ou justificativas que demonstrem a compatibilidade dos valores praticados com aqueles normalmente observados em serviços congêneres, sempre que houver inícios de preços abusivos ou reclamações recorrentes dos usuários. Constatada a prática injustificada de preços manifestamente excessivos em relação ao mercado, a Administração notificará a cessionária para apresentar justificativa técnica, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

6.6.4. A presente disposição não afasta a liberdade da cessionária para definir sua política comercial, destinando-se exclusivamente a coibir eventual abuso decorrente da posição de exclusividade conferida pela presente cessão.

Da disponibilização da infraestrutura necessária

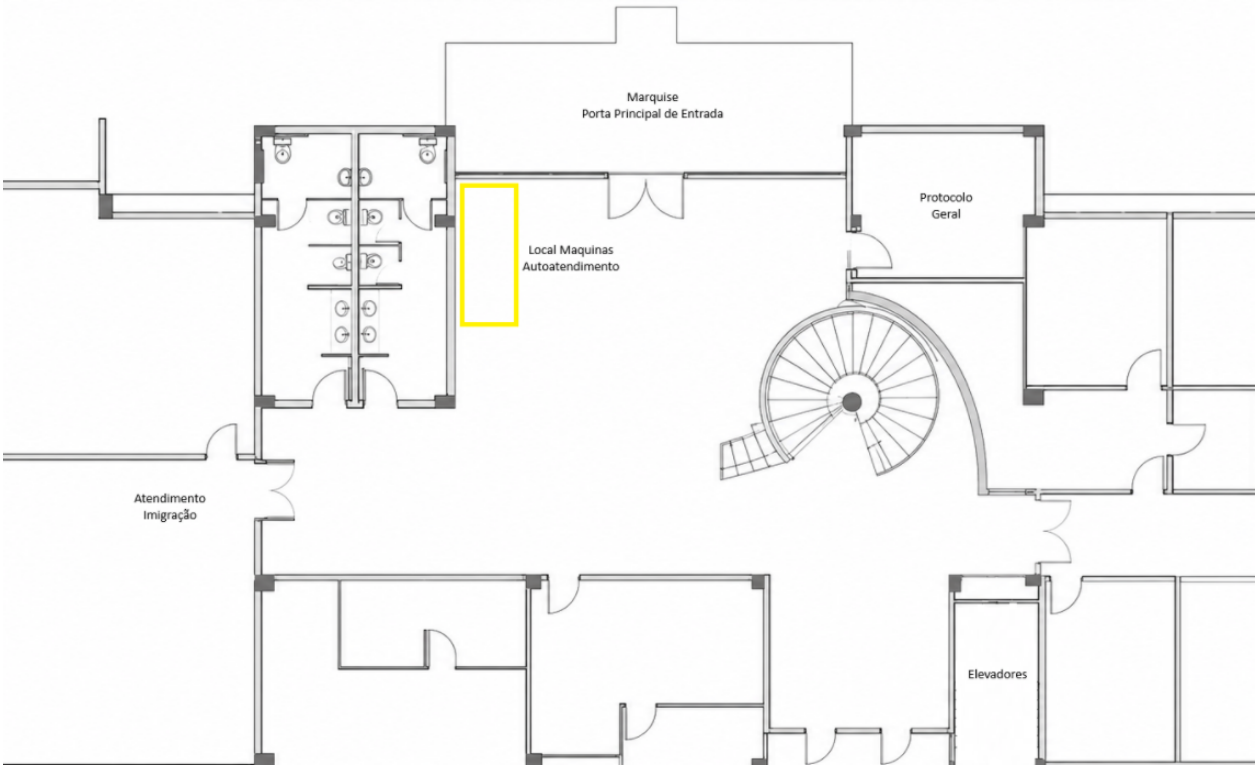
6.7. A Administração disponibilizará à futura cessionária área física de **nove metros quadrados, localizada no hall de entrada do prédio da SR/PF /PR,** local julgado adequado para instalação das máquinas automáticas, entregando-a em condições de receber os equipamentos.

6.8. Para esse fim, a Administração promoverá, previamente ao início da execução contratual, as adaptações de infraestrutura que se mostrarem necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos, compreendendo, quando aplicável, a disponibilização de pontos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário compatíveis com as características técnicas das máquinas a serem instaladas.

6.9. Concluídas as adequações de infraestrutura, competirá exclusivamente à cessionária realizar a instalação dos equipamentos e promover sua conexão aos pontos disponibilizados pela Administração, observando as especificações técnicas, normas de segurança e orientações da fiscalização contratual.

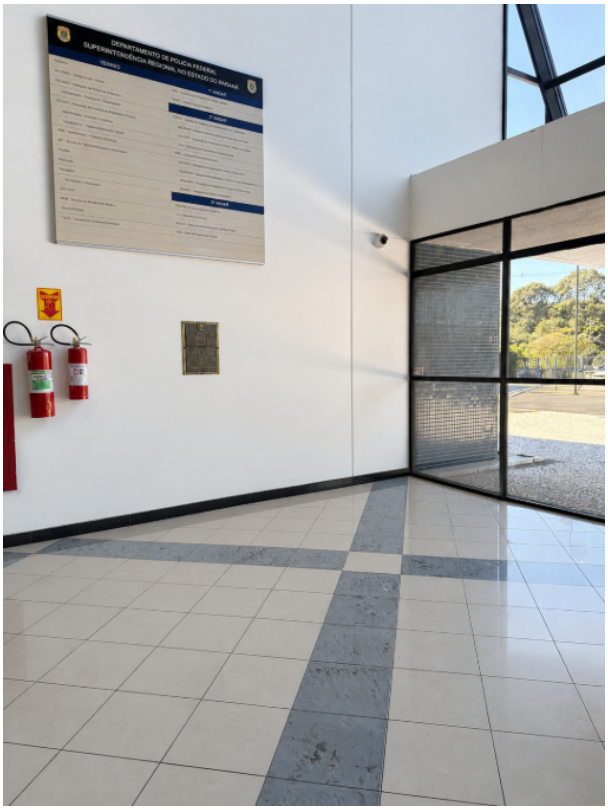
6.10. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da cessionária todas as atividades relacionadas ao transporte, posicionamento, instalação, configuração, comissionamento, testes de funcionamento, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza interna, reposição de produtos, assistência técnica e demais providências necessárias ao pleno funcionamento das máquinas durante toda a vigência da cessão.

Croqui simplificado (entrada SR/PF/PR e local das maquinas)



Imagens ilustrativas (do espaço disponibilizado e do resultado pretendido)

*Pequenas variações de comprimento e profundidade são possíveis pois há espaço disponível.





Da remuneração pela cessão do espaço

6.11. O valor mensal devido pela cessionária será composto por:

(i) o **valor ofertado pela utilização da área** durante a disputa licitatória, acrescido de;

(ii) o valor correspondente ao consumo de **energia elétrica** das máquinas e;

(iii) valor correspondente ao consumo de **água/esgoto** das maquinas (se houver).

6.12. Os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto **serão apurados após a efetiva instalação dos equipamentos**, considerando, conforme o caso, a potência nominal de cada máquina, o regime estimado de funcionamento, as tarifas vigentes dos respectivos serviços públicos e os demais parâmetros técnicos aplicáveis. A memória de cálculo será elaborada pelo Grupo Técnico de Edificações (GTED/SELOG/SR/PF/PR), que definirá a metodologia de apuração mais adequada às características da instalação, e será submetida à ciência da cessionária, a qual poderá apresentar, de forma fundamentada, eventual divergência ou memória de cálculo alternativa. Caberá à Administração analisar as informações apresentadas e, se for o caso, promover os ajustes pertinentes.

6.13. Para definição do valor mínimo aceitável pela área disponibilizada, adotou-se metodologia baseada no custo administrativo suportado pela Administração para manutenção da área, compreendendo exclusivamente o rateio proporcional das despesas decorrentes dos contratos de limpeza, vigilância patrimonial e manutenção predial atualmente vigentes na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná.

6.14. A metodologia parte da área total edificada da Superintendência, **correspondente a 15.801 m²** (quinze mil, oitocentos e um metros quadrados), sobre a qual são distribuídas proporcionalmente as despesas mensais dos contratos administrativos diretamente relacionados à manutenção da infraestrutura física da unidade.

6.15. A memória de cálculo adotada observa a seguinte sistemática:

Componente	**Valor (R$/mensal)**
Limpeza Predial	96.056,44
Vigilância Patrimonial	99.516,36
Manutenção Predial	41.161,07
Total das despesas consideradas	236.733,87

Cálculo do Rateio	**Valor**
Área total da SR/PF/PR	15.801 m²
Despesas mensais consideradas	236.733,87
Custo Administrativo mensal por m²	R$14,98
Valor mínimo mensal aceitável pela área (9 m²)	**R$134,82**

16. Portanto, o **valor da mínimo aceitável** pode assim ser representado:

Valor mínimo da área = [(Despesa mensal de Limpeza + Despesa mensal de Vigilância + Despesa mensal de Manutenção Predial) ÷ 15.801 m²] × 9 m²

6.17. Considerando que serão destinados 9 m² (nove metros quadrados) para a instalação das maquinas, **o valor mínimo aceitável para a área é de R$134,82 (cento e trinta e quatro e oitenta e dois centavos) POR MÊS.**

6.18. Os lances serão ofertados considerando **exclusivamente o valor mensal pela utilização da área**, compreendida como o espaço destinado à instalação do conjunto de máquinas de autoatendimento, e não sua metragem individualmente considerada.

Da modalidade licitatória (pregão eletrônico)

6.19. A definição da modalidade licitatória aplicável às cessões onerosas de uso de bens públicos passou por significativa evolução interpretativa após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021. Embora o art. 6º, inciso XLI, estabeleça que o Pregão se destina, em regra, à aquisição de bens e serviços comuns, utilizando o critério de menor preço ou o de maior desconto, a Advocacia Geral da União (AGU) desenvolveu, recentemente, importante construção jurídica acerca da natureza dos contratos de cessão onerosa, concluindo que tais negócios **podem ser licitados via pregão** e possuem, em regra, **natureza de contratos de receita**, cuja finalidade principal consiste na remuneração devida à Administração pela utilização privativa de bem público.

6.20. Nesse contexto, destacam-se o Parecer nº 00022/2024/CNLCA/CGU/AGU (SEI nº 146998490) e o Parecer nº 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU (SEI nº 146998375, ambos resultantes da atividade de uniformização de entendimentos desenvolvida pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da AGU. Embora tais pareceres não possuam, por si sós, natureza vinculante, constituem importantes referenciais interpretativos, por refletirem entendimento institucional uniformizado acerca da matéria. Enquanto o **primeiro** dedica-se à definição da natureza jurídica das cessões onerosas de uso de bens públicos e à delimitação de seu objeto contratual, o **segundo** examina as consequências práticas desse enquadramento jurídico, especialmente quanto à modalidade licitatória, ao critério de julgamento e à forma de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.21. O **Parecer 00022/2024/CNLCA/CGU/AGU** consigna que, nas cessões onerosas de uso de bens públicos destinadas ao exercício de atividades de apoio (atividade econômica desenvolvida pelo particular), o objeto principal do negócio jurídico não consiste propriamente na prestação do serviço disponibilizado ao público, mas na exploração econômica de parcela do patrimônio público, mediante contraprestação financeira em favor da Administração - contratos de receita. A atividade desenvolvida pelo particular constitui obrigação acessória da relação jurídica, ao passo que a geração de receita patrimonial representa o núcleo econômico da contratação.

6.22. Neste citado parecer há, ainda, um importante ponto em relação **à inaplicabilidade tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/2006** (para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Em sendo um contrato de receita, não há tratamento diferenciado, pois o entendimento firmado é que "*A Lei Complementar nº 123, de 2006, não concede tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações voltadas a contratos que visam gerar receitas para o Estado*". Portanto, define-se, desde já, **que não haverá tratamento diferenciado para ME e EPP.** Cita-se a ementa do referido Parecer, bastante esclarecedora (grifos nossos):

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. **CESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO DE RECEITA**. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO BEM. INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 NOS CONTRATOS DE RECEITA.
>
> I. Objeto contratual é o que se pretende obter ou realizar, a finalidade ou objetivo de um contrato.
>
> II. Os contratos de despesa são aqueles em que a Administração Pública assume a obrigação de pagar um valor em troca de bens ou serviços. Esses contratos envolvem a utilização de recursos públicos e tem por objetivo a aquisição de bens ou a contratação de serviços que atendam ao interesse público.
>
> III. Os contratos de receita são aqueles em que a Administração Pública busca arrecadar recursos financeiros. Esses contratos geralmente envolvem a exploração de atividades que geram receita para o Estado, e objetivam a percepção de receitas pela Administração Pública, que pode ser obtida através de serviços prestados, concessões, permissões ou arrendamentos.
>
> IV. O contrato de cessão onerosa de bem público federal é utilizado pela Administração Pública para transferir a utilização de um bem público federal a um particular, mediante o pagamento de uma contraprestação financeira.

> V. O que define o objeto contratual é a necessidade da Administração. **No contrato de cessão onerosa, o objeto principal sempre será a aferição de receita pelo uso exclusivo do particular do bem público, mesmo que venha ser a prestado um serviço de apoio, que é a atividade econômica do particular, e não influencia no contrato com a Administração.**
>
> VI. A relação jurídica entre a Administração e o cessionário é relativa ao uso do bem e à sua remuneração. A prestação de um serviço pelo cessionário é um elemento secundário e acidental que não transfigura o contrato de cessão em um contrato de prestação de serviços.
>
> VII. O cerne do art. 179 da Constituição do Brasil é que as ME e EPPs tenham direito ao tratamento jurídico diferenciado quando disputarem por contratos que, no futuro, lhe garantam receita que lhe gerem crescimento e sobrevivência no mercado.
>
> VIII. Os incentivos e preferências da Lei Complementar 123, de 2006, são aplicáveis a contratos onde a Administração Pública é a contratante e assume a obrigação de pagar, como na aquisição de bens ou aplicações de serviços. No caso de contratos que geram receitas, como a cessão onerosa de bens públicos, a dinâmica é diferente, pois a Administração pública está recebendo recursos, e não realizando um gasto.
>
> IX. **A Lei Complementar nº 123, de 2006, não concede tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações voltadas a contratos que visam gerar receitas para o Estado**. A concessão desse tratamento está restrita aos contratos que implicam em despesas pela Administração Pública.

6.23. Partindo dessas premissas, o **Parecer nº 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU** aprofunda a análise sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, examinando as repercussões dessa natureza jurídica sobre a escolha da modalidade licitatória e do critério de julgamento. Ao revisitar o entendimento anteriormente consolidado pela Orientação Normativa AGU nº 01/2016, o Parecer conclui que, nas cessões onerosas de uso de bens públicos, a finalidade precípua da Administração **consiste na obtenção da maior remuneração** pela utilização privativa do patrimônio público, **razão pela qual a adoção do critério de julgamento pelo maior preço revela-se compatível** com a natureza do negócio jurídico. Cita-se a ementa (grifos nossos):

> EMENTA: CESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO DE RECEITA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO BEM. **APLICAÇÃO DO MAIOR PREÇO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA O PREGÃO OU A CONCORRÊNCIA**.
>
> (...)
>
> VI. A atividade de apoio não influencia no contrato de cessão onerosa com a Administração, salvo apresentação de justificativa robusta para sua prevalência para o caso concreto. Nessas hipóteses, é possível a utilização de critérios de julgamento relativos ao objeto da atividade de apoio para consecução do interesse público pretendido com a cessão onerosa para aquela atividade.
>
> **VII. Não é vedado utilizar o critério de julgamento pelo maior valor para as demais modalidades licitatórias, em especial o pregão e a concorrência, não sendo uma exclusividade da modalidade leilão.**
>
> **VIII. O menor e o maior preço têm a mesma gênese, dado que em ambos o que deve prevalecer é o melhor preço, havendo apenas a troca dos sinais.**
>
> IX. Com o objetivo de fortalecer a proteção ao consumidor e promover a justiça econômica, é recomendável constar cláusula que impeça a cobrança de preços abusivos ou fora dos padrões de mercado nos contratos de cessão onerosa de imóveis públicos para serviços de apoio. A Administração Pública, ao adotar essa prática. demonstra seu compromisso com a equidade na prestação de serviços à população.
>
> X. O prazo de vigência dos contratos de cessão onerosa de bens públicas não são condicionados pela necessidade de existência de disponibilidade orçamentária para cobrir os seus custos.

6.24. Embora as manifestações façam referência, em diversos trechos, à cessão onerosa de "bem público" ou de "imóvel da União", verifica-se que tal circunstância **não restringe sua aplicação às hipóteses de cessão integral do imóvel**. Ao contrário, o art. 20 da Lei nº 9.636/1998 e o art. 12 do Decreto nº 3.725/2001 (decreto que regulamenta a lei) disciplinam expressamente a cessão onerosa de **áreas destinadas ao exercício de atividades de apoio**, reconhecendo que a utilização privativa pode recair sobre parcela delimitada do imóvel público. O citado Decreto, inclusive, cita expressamente "postos bancários", "restaurantes e lanchonetes", hipóteses semelhantes a que se verifica na presente contratação, consistente na cessão de área destinada à instalação de máquinas automáticas de autoatendimento.

6.25. Em decorrência desse contextual interpretativo, a AGU editou a Orientação Normativa AGU nº 96/2025 (SEI nº 146998388), reiterando expressamente a possibilidade de utilização das modalidades Pregão ou Concorrência para a seleção de cessionários em contratos de cessão onerosa, adotando como critério de julgamento o maior preço. Embora a presente contratação envolva apenas parcela delimitada de imóvel público, e não sua integralidade, verifica-se identidade de natureza jurídica entre as hipóteses, razão pela qual o entendimento parece adequado ao caso concreto.

6.26. Neste diapasão, o entendimento acima exposto **revela-se compatível com a prática administrativa atualmente observada no âmbito da Administração Pública**. A pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP identificou dezenas de procedimentos licitatórios destinados à cessão onerosa de áreas para instalação de máquinas automáticas de autoatendimento, conduzidos mediante Pregão Eletrônico, destacando-se, entre outros, os procedimentos promovidos pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, Ministério da Defesa, Polícia Federal, Justiça do Trabalho, Tribunais e empresa pública federal, compilados no documento SEI nº 146998558.

6.27. Extrai-se, portanto, da evolução do entendimento da AGU, da Orientação Normativa AGU nº 96/2025 e da observação dos diversos procedimentos análogos identificados no PNCP, que **a utilização do Pregão Eletrônico, com julgamento por maior valor, mostra-se juridicamente admissível para a presente contratação.**

Da operacionalização da disputa eletrônica

6.28. Superada, portanto, a discussão quanto à admissibilidade da modalidade licitatória e do critério de julgamento, **remanesce apenas a necessidade de compatibilizar a dinâmica própria do Pregão Eletrônico com a natureza econômica da contratação**. Isso porque a plataforma Compras.gov.br foi concebida para disputas estruturadas mediante lances sucessivos decrescentes, ao passo que, nas cessões onerosas, a proposta mais vantajosa corresponde àquela que proporcionar a maior remuneração à Administração (oque se busca é o "maior valor").

6.29. A pesquisa de procedimentos análogos (SEI n° 146998558) demonstra que a solução normalmente adotada consiste na utilização de fórmulas matemáticas que convertem, após o encerramento da disputa (de lances decrescentes do pregão), os valores registrados no sistema em ofertas correspondentes ao maior valor efetivamente proposto pelo licitante. O principal desafio reside na construção de metodologia que seja suficientemente simples para permitir sua adequada compreensão pelos licitantes e, ao mesmo tempo, preserve a competitividade da disputa.

6.30. Durante as pesquisas para a elaboração deste Estudo, identificou-se inclusive um Acórdão do TCU (SEI nº 146998652) bastante elucidativo, no qual foi analisado procedimento de cessão onerosa conduzido mediante Pregão Eletrônico. Do exame do julgado, verifica-se que o Tribunal não apontou irregularidade na utilização dessa modalidade licitatória, mas identificou que a metodologia matemática adotada para operacionalização da disputa (para tornar os lances decrescentes em "maior valor"), acabou por restringir a dinâmica de lances sucessivos, comprometendo a competitividade do certame. É exatamente isso que se busca evitar.

6.31. Diante deste panorama, para compatibilizar a lógica da contratação (vence quem oferecer o maior valor pela área) com o funcionamento do sistema eletrônico de pregão (só permite lances decrescentes), **será adotado um Valor-Base (VB) fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

6.32. O Valor-Base (VB) foi fixado em R$ 10.000,00 exclusivamente para operacionalização da disputa eletrônica, não possuindo qualquer relação com o valor estimado da cessão ou com a remuneração mínima pretendida pela Administração. Sua definição considerou os procedimentos licitatórios análogos (SEI n° 146998558) analisados neste Estudo, nos quais se verificaram que esta valor é suficiente para viabilizar a sistemática de lances.

6.33. Durante a fase competitiva, os licitantes **não registrarão (no compras.gov.br) diretamente o valor que pretendem pagar pela utilização da área, mas sim, registrarão o resultado da seguinte operação**:

Valor Base (VB) - **Valor real ofertado** = valor a ser registrado no compras

6.34. Para facilitar a compreensão da sistemática adotada, apresentam-se os seguintes exemplos:

Valor Base (VB)	**Valor real que se pretende ofertar (MENSAL)**	**Cálculo**	**Lance registrado no Compras.gov**
10.000	R$134,82 (mínimo aceitável)	10.000 - 134,82	R$ 9.865,18
10.000	R$ 650,00	10.000 − 650	R$ 9.350,00
10.000	R$ 750,00	10.000 − 750	R$ 9.250,00
10.000	R$ 1.500,00	10.000 − 1.500	R$ 8.500,00
10.000	R$ 2.000,00	10.000 − 2.000	R$ 8.000,00

10.000	R$2.500,00	10.000 - 2.500	R$ 7.500,00

6.35. Dessa forma, a cada aumento do valor efetivamente ofertado pelo licitante para utilização da área, ocorrerá a correspondente redução do valor registrado no sistema eletrônico, permitindo a apresentação de lances sucessivos. Ao final da disputa, será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor registrado no Compras.gov.br**, **por corresponder à maior oferta financeira pela utilização da área**. Assim, o valor mensal devido pela cessão onerosa será obtido pela diferença entre o **Valor-Base (R$ 10.000,00)** e o lance vencedor registrado no sistema eletrônico.

Do prazo máximo admitido e da Precariedade

6.36. A Lei nº 9.636/1998 e o Decreto nº 3.725/2001, ao disciplinarem a cessão de áreas destinadas ao exercício de atividades de apoio (art. 20 da Lei e arts. 12 e 13 do Decreto), não estabelecem prazo máximo de vigência para a cessão, razão pela qual compete à Administração fixá-la de forma motivada, observando as características do objeto e o interesse público. Diante dessa omissão, aplica-se o regime contratual previsto na Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se, por analogia, **o limite máximo de 10 (dez) anos** previsto em seu art. 107 para os contratos administrativos de execução continuada, por se tratar de solução compatível com a natureza da cessão onerosa e apta a assegurar a amortização dos investimentos da futura cessionária.

6.36.1. A cessão de uso da área possui caráter precário, permanecendo a área sujeita à retomada pela União, a qualquer tempo, quando razões de interesse público devidamente justificadas assim o determinarem, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.36.2. Caso ocorram alterações substanciais no perfil do público atendido ou no fluxo de pessoas nas dependências da Superintendência, c **apazes de modificar significativamente as condições que fundamentaram a presente cessão, a Administração e a cessionária poderão, de comum acordo, avaliar a descontinuidade da cessão**. Registra-se, para fins de planejamento, que a Polícia Federal possui tratativas em andamento para eventual transferência do atendimento ao público estrangeiro para outro local, não havendo, até o momento, prazo definido para sua implementação.

Da inaplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização

6.37. Em observância ao princípio da padronização, realizou-se consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, não sendo identificados itens padronizados que atendam integralmente às especificações e características do objeto pretendido. Dessa forma, justifica-se a não utilização de item constante do referido catálogo, em razão da inexistência de correspondência adequada às necessidades da Administração.

Da observância ao Princípio da Padronização

6.38. Declara-se expressamente que a presente contratação observa o Princípio da Padronização, de que trata o Art. 40, V, "a" da Lei 14.133/21, na medida em que adota especificações usuais de mercado para o objeto, bem como se baseia em modalidade de contratação utilizada amplamente pela Administração, prevista em Lei, sem a introdução de requisitos exóticos, específicos ou restritivos, fazendo ainda, o uso de modelos e minutas padronizadas da Advocacia Geral da União (AGU) - ressalvadas as especificidades aqui elencadas e devidamente motivadas.

Sustentabilidade

6.39. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2024 da Advocacia-Geral da União e do Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal, foi realizada análise quanto à possibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

6.39.1. Considerando as características da solução pretendida, verificou-se que a exploração comercial de máquinas automáticas de autoatendimento constitui serviço amplamente padronizado no mercado, cuja operação depende de equipamentos, insumos e embalagens definidos pelos respectivos fabricantes e pela cadeia de fornecimento, inexistindo margem significativa para imposição de requisitos ambientais adicionais sem potencial impacto à competitividade ou à própria padronização da solução.

6.39.2. Constatou-se, ainda, que o principal aspecto ambiental relacionado à execução contratual consiste na adequada destinação dos resíduos gerados pelo consumo dos produtos disponibilizados nas máquinas. Nesse sentido, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná já dispõe de sistema de gerenciamento de resíduos, contemplando coleta seletiva e segregação dos materiais recicláveis, competindo à própria Administração, caso necessário, promover a adequação ou ampliação dos pontos de descarte destinados aos usuários, providência que independe da presente contratação.

6.39.3.. Diante desse contexto, conclui-se que a imposição de requisitos ambientais específicos à futura cessionária não se mostra tecnicamente justificada nem proporcional às características do objeto, razão pela qual as medidas de sustentabilidade relacionadas à gestão dos resíduos permanecerão sendo implementadas no âmbito das rotinas administrativas da SR/PF/PR, sem prejuízo da observância, pela cessionária, da legislação ambiental aplicável durante a execução contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. 03 (três) máquinas automáticas de autoatendimento (*vending machines*), conforme pormenorizado no descritivo da Solução Como um Todo.

7.2. Registra-se que, embora o presente Estudo Técnico Preliminar adote, por questões metodológicas e de padronização documental, a expressão "estimativa das quantidades a serem contratadas", a solução pretendida consiste, em realidade, na cessão onerosa de área destinada à instalação de máquinas automáticas de autoatendimento, não havendo contratação, pela Administração, de bens ou serviços propriamente ditos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.617,84

Mensal mínimo: R$134,82 (cento e trinta e quatro e oitenta e dois centavos);

Anual mínimo: R$1.617,84 (mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

8.1. Diferentemente das contratações em que a Administração Pública figura como adquirente de bens ou serviços, aqui a União será remunerada pela cessionária. A **"estimativa do valor" representa apenas o mínimo aceitável.**

8.2. Embora tenha sido possível estabelecer, por meio da metodologia descrita neste Estudo, o valor mínimo aceitável para a remuneração da cessão, não se mostra tecnicamente viável estimar, com grau razoável de precisão, o valor que será efetivamente obtido durante a sessão pública, pelas razões expostas a seguir.

Da impossibilidade de estimar o potencial econômico

8.3. Com efeito, a Administração não dispõe de elementos objetivos que permitam estimar, com razoável grau de precisão, o efetivo valor econômico da exploração comercial do espaço objeto da cessão. Diferentemente das contratações em que é possível estimar previamente o custo da solução mediante parâmetros objetivos, a exploração comercial de máquinas automáticas constitui atividade empresarial cuja viabilidade econômica depende de informações estratégicas pertencentes exclusivamente aos potenciais licitantes.

8.3.1. Ainda que fosse possível estimar, de forma aproximada, o faturamento bruto potencial da atividade, tal informação, isoladamente, não seria suficiente para determinar o valor econômico da cessão. Para tanto, seria igualmente necessário conhecer a estrutura de custos do negócio, compreendendo, entre outros aspectos, o custo de aquisição dos produtos, logística de abastecimento, mão de obra, manutenção dos equipamentos, despesas administrativas, tributos incidentes, perdas operacionais e demais custos inerentes à atividade, de modo a identificar a efetiva margem líquida de exploração do negócio.

8.3.2. Essas informações variam significativamente entre as empresas, em razão de fatores como escala de atuação, poder de negociação junto a fornecedores, tecnologia empregada, estratégia comercial, mix de produtos, política de preços e eficiência operacional. Assim, empresas distintas, explorando o mesmo espaço físico e auferindo faturamentos semelhantes, poderão apresentar resultados econômicos completamente diferentes e, consequentemente, atribuir valores distintos ao direito de exploração da área.

8.3.3. Da mesma forma, não se mostra tecnicamente adequado utilizar como parâmetro o fluxo estimado de pessoas que diariamente frequentam a SR/PF/PR. Embora esse dado demonstre a existência de demanda potencial, ele não permite inferir o consumo efetivo de alimentos e bebidas, tampouco o faturamento ou a rentabilidade do empreendimento, inexistindo correlação direta entre o número de usuários da unidade e o valor econômico da oportunidade de negócio.

8.3.4. Nesse contexto, a realização de pesquisa de mercado ou a simples obtenção de orçamentos junto a empresas do ramo também não seria capaz de produzir estimativa confiável do valor econômico da cessão, uma vez que tais instrumentos não revelam as margens líquidas esperadas por cada operador nem refletem suas estratégias empresariais para exploração do espaço.

8.3.5. Mostra-se, portanto, mais adequado que a Administração estabeleça apenas um valor mínimo aceitável para a remuneração da cessão, **permitindo que a efetiva valoração econômica da oportunidade de negócio seja revelada pela competição entre os licitantes** durante a sessão pública. Dessa forma, o mercado, por meio da livre concorrência entre operadores que conhecem sua própria estrutura de custos e

expectativas de retorno, indicará o efetivo valor econômico da exploração da área, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme previsto no §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui instrumento destinado à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento das condições do mercado, desde que se revele técnica e economicamente viável.

9.2. No presente caso, todavia, a solução proposta foi estruturada em **item único**, correspondente **à área total** destinada à instalação das três máquinas. Isto porque, a solução é em si, não é parcelável.

9.3. Ainda que fosse possível, em tese, fracionar a área e licitar separadamente a instalação de cada máquina, tal solução reduziria significativamente a atratividade da oportunidade de negócio. A exploração conjunta permite diluição de custos operacionais e ganhos de escala, circunstâncias que tendem a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.

9.4. Além disso, a coexistência de diferentes cessionários explorando o mesmo espaço físico poderia gerar conflitos operacionais e comerciais, dificultando a padronização do atendimento, a organização dos equipamentos e a adequada prestação do serviço de apoio aos usuários.

9.5. Por fim, o parcelamento aumentaria a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, exigindo o acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, sem que disso decorresse qualquer benefício técnico ou econômico para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação ou à execução da solução pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De modo a indicar o alinhamento da demanda com o instrumento de planejamento do órgão, informa-se que a demanda se encontra devidamente incluída no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações 2026, conforme documento acostado a estes autos eletrônicos – Documento de Formalização da Demanda 175/2026 (146705824).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente solução contribuirá para o aperfeiçoamento da experiência do usuário dos serviços prestados pela Polícia Federal, disponibilizando estrutura de apoio compatível com o elevado fluxo diário de pessoas que frequentam a unidade, especialmente estrangeiros, imigrantes e demais cidadãos atendidos presencialmente. A iniciativa reforça o compromisso institucional com a prestação de serviços públicos de qualidade e com a melhoria contínua do atendimento ao cidadão.

1.2. A disponibilização de alimentos e bebidas no próprio ambiente da Superintendência permitirá maior conforto aos usuários durante o período de permanência na unidade, sobretudo na realização de atendimentos mais prolongados, evitando deslocamentos desnecessários e proporcionando melhores condições de espera.

12.3. A solução também beneficiará o público interno da unidade, compreendendo servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores, disponibilizando opção permanente de alimentação e bebidas no próprio ambiente institucional, reduzindo deslocamentos externos e proporcionando maior comodidade durante a jornada de trabalho, inclusive em razão das atividades desenvolvidas em regime de plantão ou com permanência prolongada nas dependências da unidade.

12.4. Sob a perspectiva patrimonial, a cessão onerosa permitirá que a Administração revele, por meio da competição entre os licitantes, o efetivo valor econômico da oportunidade de negócio, assegurando que a remuneração pela utilização privativa da área seja determinada em ambiente concorrencial, em benefício da maximização da receita patrimonial da União e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a contratação e execução do contrato, não há necessidade de nenhuma providência adicional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A instalação de máquinas provavelmente acarretará incremento na geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo dos produtos comercializados, especialmente embalagens plásticas, latas, garrafas, copos descartáveis e demais recipientes utilizados pelos usuários da unidade.

14.2. Considerando a natureza dos resíduos gerados, verifica-se que seu gerenciamento não demanda a adoção de medidas extraordinárias pela futura cessionária, uma vez que tais materiais são compatíveis com os procedimentos ordinariamente empregados pela Administração para coleta e destinação de resíduos sólidos.

14.3. A Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná já dispõe de sistema de gerenciamento de resíduos, contemplando coleta seletiva e segregação dos materiais recicláveis. Todavia, em razão do incremento esperado no consumo de alimentos e bebidas, **mostra-se recomendável que a Administração avalie, durante a implementação da solução, a necessidade de readequação da quantidade e da distribuição dos recipientes destinados ao descarte de resíduos**, especialmente daqueles voltados à coleta seletiva, de modo a assegurar sua adequada destinação ambiental.

14.4. Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos, previsíveis e plenamente mitigáveis mediante a adequada gestão dos resíduos gerados, providência que será adotada no âmbito das rotinas administrativas da própria SR/PF/PR, observada a legislação ambiental aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei 14.133/21, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

15.1.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.1.3. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 10:49:17.

CARLOS ARTUR DINIZ MARQUES

Integrante Técnico Titular

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 11:09:12.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

MAPA DE RISCOS Nº 147182547/2026-UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

Processo nº 08385.006400/2026-19

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01: Os licitantes não compreenderem a metodologia de operacionalização da disputa, especialmente a lógica de conversão dos lances no Compras.gov.br.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Redução da competitividade, apresentação de lances incompatíveis com a remuneração pretendida, pedidos de esclarecimento, impugnações ou até fracasso do certame.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Elaborar o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com explicação detalhada da metodologia, apresentar exemplos práticos de formação dos lances, destacando a sistemática; responder tempestivamente á eventuais pedidos de esclarecimento.	UPLAN, CPL
Id	**Ação de Contigência**	**Responsável**
1.	Caso seja constatada falha relevante na compreensão da sistemática durante a fase externa, avaliar a suspensão do certame para correção dos documentos ou republicação do edital, se necessário.	UPLAN, CPL

RISCO 02: Questionamentos quanto à utilização do Pregão Eletrônico para a cessão onerosa de uso de espaço público.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Impugnações, recursos administrativos ou atrasos na contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

1.	Fundamentar a opção pelo Pregão Eletrônico, demonstrando sua compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, buscando precedentes administrativos da metodologia adotada para operacionalização da disputa (indicar processos análogos).	UPLAN
Id	**Ação de Contigência**	**Responsável**
1.	Caso os questionamentos persistam, submeter o processo à apreciação da Consultoria Jurídica da União, com questionamento específico, se necessário.	UPLAN

RISCO 03: Ausência de propostas válidas ou de interessados na contratação.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Licitação deserta ou fracassada, impedindo a disponibilização dos serviços de *vending machines* aos usuários da unidade.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Definir remuneração mínima compatível com o mercado, elaborar estudo consistente, divulgar adequadamente o certame e estruturar condições contratuais equilibradas e atrativas para o cessinário.	UPLAN, SELOG
Id	**Ação de Contigência**	**Responsável**
1.	Avaliar as causas da ausência de interessados, revisar as condições da contratação, atualizar os estudos e promover nova licitação, caso necessário.	UPLAN, SELOG

RISCO 04: Descumprimento das obrigações contratuais pela cessionária, especialmente quanto à disponibilidade de produtos e à precificação.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Inadequação e/ou Interrupção dos serviços disponibilizados aos usuários; necessidade de nova contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Incluir nos Estudos Preliminares e no Termo de Referência clausulas alusivas à problemática. Estabelecer obrigações contratuais claras, critérios de fiscalização, sanções proporcionais e acompanhamento periódico da execução contratual.	UPLAN
Id	**Ação de Contigência**	**Responsável**
1.	Notificar formalmente a contratada para saneamento das irregularidades, aplicar as sanções previstas contratualmente e, persistindo o problema, promover a rescisão contratual e convocar remanescentes ou realizar nova contratação.	UPLAN, FISCAIS, CPL

RESPONSÁVEIS
APF DIEGO - Matrícula 20.739 Integrante Administrativo APF DINIZ - Matrícula 13.561 Integrante Técnico Titular

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANT ANA DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/07/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ARTUR DINIZ MARQUES**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/07/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147182547&crc=D032F605. Código verificador: **147182547** e Código CRC: **D032F605**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTRATOS - UCON/SELOG/SR/PF/PR

MINUTA DE CONTRATO DE RECEITA

CONTRATO DE RECEITA Nº ____ /20XX
CESSÃO DE USO
(Processo Administrativo n°08385.006400/2026-19)

CONTRATO DE RECEITA Nº ____ /20XX , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLICIA FEDERAL NO PARANÁ E

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ** , com sede na Rua Professora Sandália Monzon, nº 210, Santa Cândida, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0032-32**, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, **Rivaldo Venancio**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria nº 17.414/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 019, de 26 de janeiro de 2023, doravante denominada **CEDENTE**, e o **CESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço], [cidade]/[UF], neste ato representado por [nome e cargo], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração constante dos autos], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Receita - Cessão de Uso**, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Cessão onerosa de uso de área pertencente à Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), COM 9 m² (nove metros quadrados), destinada à instalação, operação e exploração comercial de 03 (três) máquinas de autoatendimento (*vending machines*) para comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Val mens
1	Cessão de uso de área da SR/PF/PR para instalação e exploração comercial de 03 (três) maquinas de autoatendimento	19356	unidade	01 (área total)	R$ 13

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CESSIONÁRIO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ XXXXXX (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1. São obrigações do CEDENTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.5. ~~Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

Impugnar os gêneros julgados de qualidade inferior, fora do prazo de validade e/ou acondicionados
de modo inapropriado.

8.1.6. ~~Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;~~

8.1.7. Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

~~8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO , tais como:~~

~~8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;~~

~~8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;~~

~~8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;~~

~~8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;~~

~~8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e~~

~~8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.~~

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ;

8.1.13. Comunicar o CESSIONÁRIO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CEDENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Exigir as condições de asseio e higiene das instalações e dependências sob a responsabilidade do Cessionário, bem como do pessoal em serviço.

8.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO.

8.12. Recolher, analisar e repassar as sugestões, reclamações e/ou críticas ao CESSIONÁRIO.

8.13. Fornecer crachá de identificação aos funcionários do CESSIONÁRIO, de uso obrigatório, para acesso às dependências do CEDENTE.

8.14. Permitir o livre acesso dos funcionários do CESSIONÁRIO à área cedida, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

8.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários e representante ou preposto do CESSIONÁRIO.

8.16. Elaborar o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo CESSIONÁRIO, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis e equipamentos), de propriedade do CEDENTE, existentes nas dependências que ficarão sob responsabilidade do CESSIONÁRIO, se for o caso.

8.17. Permitir a instalação dos meios telefônicos e internet, cujas despesas correrão por conta do CESSIONÁRIO.

8.18. Não praticar atos de ingerência na administração do CESSIONÁRIO.

8.19. Cumprir as demais obrigações estipuladas no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1. O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao CEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, ~~que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CESSIONÁRIO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CESSIONÁRIO;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CESSIONÁRIO relatar ao CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local de cessão de área;

9.36. A CESSIONÁRIA deverá observar, na comercialização de produtos e serviços vinculados ao objeto desta cessão, preços compatíveis com os praticados pelo mercado, abstendo-se de adotar valores excessivos ou abusivos, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços de apoio e o atendimento ao interesse público.

~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado .~~

~~9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

~~9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CESSIONÁRIO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CESSIONÁRIO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CESSIONÁRIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

~~OU~~

~~11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~OU~~

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .~~

~~13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

13.7. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CESSIONÁRIO pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8.2.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

~~13.14. O CESSIONÁRIO poderá ainda:~~

~~13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CESSIONÁRIO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e~~

~~13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.~~

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

~~15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~I) Gestão/unidade: [...];~~

~~II) Fonte de recursos: [...];~~

~~III) Programa de trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~

~~V) Plano interno: [...]; e~~

~~VI) Nota de empenho: [...];~~

~~15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CEDENTE

Representante legal do CESSIONÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **MONA DAFNE MOREIRA NEVES BARCELOS**, **Agente Administrativo(a)**, em 20/10/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148761205&crc=6E197423.
Código verificador: **148761205** e Código CRC: **6E197423**.

to de Receita (após recomendações do PARECER Nº 00718/2026/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU) (148761205) SEI 08385.00640